



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 005 / 2017 . torres

DATA : 2017/02/14	
NIPG : 419/17	DE: JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1484	PARA : Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO: Envio das peças do procedimento - fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo

Ver. Antonio Salgueiro, 16-02-2017

## PARECER :

Pode o Sr.º Vereador conforme competências delegadas, aprovar as peças do procedimento - fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota.  
Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 14-02-2017

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de janeiro de 2017 do Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro), exarado na informação nº012/2017, do Assistente Técnico Artur Paula) do despacho da Chefe da Divisão de Obras datado de 26 de janeiro de 2017, e posterior despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datado de 03 de fevereiro de 2017, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a contratação do fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé, nos termos das peças do procedimento.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicação superior:

- SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,
- Gaspe – Combustíveis, Lda.,
- Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A, - Alfândega.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º(s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €70.000,00 (setenta mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 326/2017.

#### 6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

José Manuel Torres.....	Presidente
Toni Nuno Azevedo.....	1.º Vogal efectivo
Artur Manuel Fernandes Paula .....	2.º Vogal efectivo
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa .....	1.º Vogal Suplente
Cristina Maria Chincalece Feleciano.....	2.º Vogal Suplente

## 7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 12 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

### c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do procedimento, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:



14-02-2017 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES